

**TERMO DE CONVÊNIO n° 001/2022, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO, COM A PARTICIPAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA - HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO.**

**MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n° 95.780.441/0001-60, estabelecido à Rua Ernani Cotrin, n° 187, Centro, Capivari de Baixo/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Vicente Correa Costa, com a participação do **FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE CAPIVARI DE BAIXO**, pessoa jurídica de direito público, instituído pela Lei Municipal n° 35, de 15.06.1993, inscrito no CNPJ sob o n° 10.971.858/0001-57, estabelecido na Rua Ernani Cotrin, n° 187, Centro, Capivari de Baixo/SC, através do Secretario Municipal de Saúde, Everson Barbosa Martins doravante denominada **CONVENIENTE** e, de outro lado, **ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA - HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO**, pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n° 60.922.168/0053-07, com sede na Rua Vidal Ramos, n° 215, Centro, cidade de Tubarão, estado de Santa Catarina, neste ato representado por seus procuradores legalmente constituídos, Sra. Aline Jorgetto Cezarani, brasileira, casada, administradora, portador da cédula de identidade RG n° 24.424.167-3, inscrito no CPF/MF sob o n° 256.313.758-69, e Sr. Fabio Tadeo Teixeira, brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de identidade RG n° 11.541.246-3, inscrito no CPF/MF sob o n° 023.369.068-99, doravante denominada **CONVENIADA**, com base na autorização da Lei Municipal n° 451, de 23.03.1999, resolvem firmar o presente Convênio, que vigorará nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** O presente Convênio tem como objeto a cooperação entre as partes convenientes para a contribuição com os custos de manutenção do Setor de Emergência da **CONVENIADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

**2.1.** Para o cumprimento do objeto deste Convênio, a **CONVENIADA** obriga-se a oferecer ao paciente os recursos necessários ao seu atendimento, de acordo com o discriminado abaixo:

- I) Atendimento médico, por especialidade, com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área;

DS  
FTT

DS  
AJC

- II) Todos os disponíveis recursos de diagnóstico e tratamento necessários ao atendimento de urgência e emergência;
- III) Medicamentos receitados e materiais médico-hospitalares utilizados no atendimento do setor de urgência e emergência, incluindo-se sangue e hemoderivados;
- IV) Instalações físicas de acordo com a legislação vigente;
- V) Disponibilizar Materiais e equipamentos necessários para a realização de serviços de imagens;
- VI) Serviços de enfermagem; e
- VII) Serviços gerais.

2.2. A CONVENIADA obriga-se a manter o serviço de urgência e emergência geral ou especializado, se previsto no Documento Descritivo, em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana, de acordo com protocolo de classificação de risco.

2.3 Nas hipóteses em que a CONVENIADA não possuir os serviços, materiais e/ou procedimentos necessários ao correto e eficiente atendimento dos pacientes, o CONVENENTE se obriga a adotar as medidas necessárias para a imediata transferência do paciente para outra unidade de saúde apta a prosseguir no atendimento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO DOCUMENTO DESCRITIVO**

3.1. Entende-se por Documento Descritivo o instrumento de operacionalização das ações e serviços planejados de gestão, assistência e avaliação, constante do Anexo I do presente Convênio.

3.2. O Documento Descritivo, que integra o presente instrumento na forma de Anexo I, conterá, ao menos:

- I) A definição de todas as ações e serviços de saúde, nas áreas de assistência e gestão que serão prestadas pela CONVENIADA;
- II) A definição de metas físicas com os seus quantitativos na prestação dos serviços e ações contratualizadas;
- III) A definição de metas qualitativas na prestação das ações e serviços contratualizados;
- IV) A descrição da estrutura física, tecnológica e recursos humanos necessários ao cumprimento do estabelecido no instrumento formal de contratualização;
- V) A definição de indicadores para avaliação das metas e desempenho;
- VI) A definição dos recursos financeiros e respectivas fontes envolvidas na contratualização.

DS  
FTT

DS  
ASC

Parágrafo Primeiro. O Documento Descritivo terá validade máxima de 24 (vinte e quatro) meses, devendo ser renovado após o período de validade.

Parágrafo Segundo. Alterações ao Documento Descritivo devem ser publicadas no Diário Oficial utilizado pelo CONVENENTE.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

**4.1 A CONVENIADA** receberá do CONVENENTE recursos pré-fixados correspondente às seguintes ações:

I) R\$ 252.000,00 divididos em 12 parcelas mensais de R\$ 21.000,00, destinados ao custeio e manutenção do Setor de Emergência da **CONVENIADA**, em complementação aos recursos oriundos do Contrato de Prestação de Serviços no Sistema Único de Saúde - SUS nº 13/2020, firmado entre a **CONVENIADA** e o Governo do Estado de Santa Catarina, conforme autorizado por este Contrato, que irão compor o orçamento fixo da **CONVENIADA**, vinculados ao cumprimento das metas quantitativas e qualitativas discriminadas no Documento Descrito.

II) R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) mensais variáveis e destinados à remuneração da cirurgia de Laqueadura, conforme valores:

- a. Laqueadura em acomodação Semi-Privativa: R\$ 1.062,00
- b. Laqueadura em acomodação Privativa: R\$ 1.276,20

Parágrafo Primeiro. O valor pré-fixado dos recursos repassados mensalmente será distribuído da seguinte forma:

I) 40% (quarenta por cento) condicionado ao cumprimento das metas qualitativas;

II) 60% (sessenta por cento) condicionados ao cumprimento das metas quantitativas.

Parágrafo Segundo. As metas dispostas no Documento Descritivo serão avaliadas pela Comissão de Acompanhamento da Contratualização, constituída conforme cláusula 10.3 deste Convênio, cabendo à CONVENIADA fornecer os documentos solicitados para a referida avaliação.

Parágrafo Terceiro. Caso a CONVENIADA não atinja pelo menos 50% (cinquenta por cento) das metas qualitativas ou quantitativas pactuadas por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses alternados, o Convênio e Documento Descritivo serão revisados, ajustando para baixo as metas e o valor dos recursos a serem repassados, de acordo com a produção do hospital, mediante aprovação do gestor local.

Parágrafo Quarto. Caso a CONVENIADA apresente percentual acumulado de cumprimento de metas superior a 100% (cem por cento) por 12 (doze) meses

DS  
FTT

DS  
AJC

consecutivos, as metas do Documento Descritivo e os valores contratuais serão reavaliados, com vistas ao reajuste, mediante aprovação do gestor local e disponibilidade orçamentária.

**4.2.** Os valores dotados para pagamento dos serviços prestados em decorrência deste Convênio podem ser reajustados por ato do CONVENENTE ou por atualização dos valores da Tabela SUS.

**4.3.** Os saldos de Convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização for em prazos menores que um mês.

Parágrafo Único. Os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser aplicados no objeto do Convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**4.4.** Havendo saldo do Convênio ao término de sua vigência, a CONVENIADA é obrigada a restituir os recursos para o CONVENENTE.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**5.1.** O pagamento dos Serviços Prestados referente ao custeio e manutenção do Setor de Emergência (Item I da Clausula Quarta) ocorrerá até o dia 10 (dez) de cada mês.

**5.2.** O pagamento referente a produção de Laqueadura eletiva (Item II da Clausula Terceira) ocorrerá até o dia 10 (dez) do mês seguinte aos serviços prestados conforme TERMO DE CONVÊNIO, mediante envio da Notas Fiscal. A apresentação da documentação comprobatória dos atendimentos realizados aos munícipes de CAPIVARI DE BAIXO, deverá ser encaminhada junto com a cópia da Autorização da Secretaria Municipal de Saúde, se houver, e a fatura dos procedimentos médicos e/ou hospitalares realizados durante o mês, além de um descritivo dos serviços prestados, apensos a fatura.

**5.3.** O prazo para utilização dos recursos é até o dia 30 do mês em que o repasse foi feito, prazo este que deverá ser apresentada a prestação de contas do respectivo período. A mesma deverá ser apresentada em via impressa e digital.

**5.4.** As Partes envolvidas no presente Contrato afirmam e declaram que a prestação de contas poderá ser assinada por meio eletrônico, sendo consideradas válidas as referidas assinaturas. As Partes também declaram reconhecerem como válidas as assinaturas

DS  
FTT

DS  
AJC

eletrônicas feitas através da plataforma “DocuSign”, quando enviadas para os respectivos endereços de e-mail dos signatários, nos termos do art. 10 parágrafo 2º da MP2200-2/2001.

**5.5.** O CONVENENTE, após a revisão dos documentos, efetuará o pagamento do valor final apurado e aprovado, depositando-o na conta bancária específica da CONVENIADA no BANCO DO BRASIL - Ag 1911-9– Conta Corrente nº 8995-8

**5.6.** As contas rejeitadas ou glosadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação, controle e auditoria do SUS, a qualquer tempo.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS VEDAÇÕES DE DESPESAS**

**6.1.** Os recursos recebidos por meio deste Convênio não podem ser usados para o pagamento das seguintes despesas:

- I) Despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- II) Pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III) Despesas destinadas a finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;
- IV) Despesas em data anterior à vigência deste Convênio;
- V) Despesas com pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizado pelo CONVENENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
- VI) Despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, salvo, no caso das multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONVENENTE e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados pelo mercado;
- VII) Despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Documento Descritivo.

Parágrafo primeiro. Os recursos recebidos por meio deste Convênio poderão ser usados para o pagamento de despesas administrativas até o limite de 15% do valor do previsto na Cláusula 4.1, desde que expressamente autorizadas e demonstradas no Documento Descritivo.

DS  
FTT

DS  
AJC

Parágrafo segundo. Para fins do disposto no parágrafo anterior, consideram-se despesas administrativas as despesas com internet, transporte, aluguel, telefone, luz, água e outras similares.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA OBRIGAÇÃO DO CONVENENTE**

### **7.1. É obrigação do CONVENENTE:**

- I) Transferir os recursos previstos neste convênio à CONVENIADA, nos termos da Cláusula 4.1 deste instrumento;
- II) Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços conveniados;
- III) Apresentar prestação de contas até dia 25 do mês do recebimento da parcela do desempenho da CONVENIADA, nos termos da Cláusula Quinta deste Convênio;
- IV) Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
- V) Analisar os relatórios elaborados pela CONVENIADA, comparando as metas do Documento Descritivo com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;
- VI) Designar médico auditor para a realização da auditoria de contas e verificação de prontuários *in loco*, se assim entender necessário;
- VII) Instituir a Comissão de Acompanhamento da Contratualização, nos termos da Cláusula 9.3 deste Convênio;
- VIII) Realizar investigação de denúncias de cobrança indevida de qualquer ação ou serviço de saúde prestado pela CONVENIADA;

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA**

### **8.1. Para a execução do presente convênio, a CONVENIADA obriga-se a:**

- I) Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- II) Oferecer serviços prestados por profissionais devidamente incluídos no banco de dados do CNES, incluindo membros do corpo clínico, profissional que tenha vínculo de emprego com a CONVENIADA e profissional autônomo que, eventual ou permanentemente, preste serviços à CONVENIADA;
- III) Submeter-se às avaliações sistemáticas da gestão do SUS de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde (PNASS), nos termos da Portaria GM/MS nº 28, de 08 de janeiro de 2015 ou outra que venha a substituí-la;

DS  
FTT

DS  
AJC

- IV) Submeter-se à política de regulação instituída pelo gestor, dispondo a totalidade dos serviços contratados para o Complexo Regulador, observadas as normas, fluxos e protocolos pré-definidos;
- V) Apresentar, sempre que solicitado, relatório de atividades que demonstre, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado;
- VI) Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;
- VII) Garantir o livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do CONVENENTE e dos órgãos de controle interno e externo;
- VIII) Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;
- IX) Dispor de ouvidoria ou serviço de atendimento ao usuário;
- X) Utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pelo CONVENENTE;
- XI) Prestar serviços de saúde de acordo com a Política Nacional de Humanização (PNH), atendendo aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário;
- XII) Justificar a pacientes ou a seus representantes, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no Convênio;
- XIII) Implementar as ações previstas no Programa Nacional de Segurança do Paciente, regulamentado pela Portaria GM/MS nº 529/2013 ou outra que venha a substituí-la, contemplando a implantação dos Núcleos de Segurança do Paciente, elaboração de planos para Segurança do Paciente e implantação dos protocolos de segurança do paciente;
- XIV) Manter em funcionamento Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH), Comissão de Análise de Óbitos, Comissão de Revisão de Prontuários, Comissão de Ética Médica e demais, de acordo com determinações dos Conselhos Regional e Federal de Medicina;
- XV) Informar diariamente ao CONVENENTE o número de vagas de internação disponíveis, a fim de manter atualizado o sistema de regulação do Complexo Regulador;
- XVI) Encaminhar os dados referentes à prestação de serviços para que o CONVENENTE possa alimentar os sistemas previstos na cláusula 8.1 deste Convênio;
- XVII) Alimentar os sistemas de notificações compulsórias conforme legislação vigente, incluindo a notificação de eventos adversos relacionados à assistência em saúde;
- XVIII) Garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratualizados aos usuários do SUS;

DS  
FTT

DS  
AN

7



JURIDICO  
ID:127162

- XIX) Afixar, em local visível, informativo de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- XX) Noticiar o CONVENIENTE de eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;
- XXI) Possuir equipe médica habilitada para o atendimento no hospital;
- XXII) Divulgar aos usuários, em local visível e de fácil acesso, a composição das equipes assistenciais e equipe dirigente do hospital;
- XXIII) Esclarecer os pacientes e/ou responsáveis legais sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- XXIV) Disponibilizar os aparelhos necessários para a realização de serviços de medicina diagnóstica, laboratorial e por imagem;
- XXV) Em caso de manutenção técnica dos aparelhos disponibilizados para a realização dos exames, direcionar os pacientes para outra unidade de saúde durante o período em que persistir o problema;
- XXVI) Assegurar aos pacientes o direito à assistência religiosa e espiritual por ministro de culto religioso;
- XXVII) Manter registros contábeis de acordo com as regras praticadas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis, para fins de acompanhamento e avaliação dos recursos obtidos pelo Convênio;
- XXVIII) Manter atualizados os prontuários, o arquivo médico e o cadastro dos usuários, de acordo com a legislação vigente dos órgãos competentes;
- XXIX) Assegurar ao paciente o acesso ao prontuário médico, quando solicitado;
- XXX) Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre paciente;
- XXXI) Disponibilizar para auditoria in loco toda a documentação inerente à prestação de serviços que é objeto do presente Convênio;
- XXXII) Identificar o paciente por meio do Cartão Nacional de Saúde, regulamentado pela Portaria GM/MS nº 940, de 28 de abril de 2011;
- XXXIII) Respeitar a decisão do paciente e/ou responsável legal ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- XXXIV) Contratar, exclusivamente, prestadores de serviços que não estejam impedidos de receber recursos públicos;
- XXXV) Preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);
- XXXVI) Participar da Comissão de Acompanhamento da Contratualização, prevista na cláusula 9.3 deste Convênio;
- XXXVII) Cumprir a legislação do Ministério da Saúde, das Secretarias de Saúde dos Estados e Municípios, bem como normas sanitárias e relativas ao meio ambiente;
- XXXVIII) Fornecer ao paciente atendido, por ocasião de sua saída, relatório do atendimento prestado contendo os seguintes dados:



- a. Nome do paciente;
- b. Nome do hospital;
- c. Localidade;
- d. Motivo do atendimento e diagnóstico, adotando o Código Internacional de Doenças (CID) vigente à época da alta;
- e. Data da admissão;
- f. Data da alta, no caso de internação;
- g. Tipo de procedimentos especiais utilizados e realizados;
- h. Previsão do seguinte esclarecimento no cabeçalho do documento: *"Esta conta deverá ser paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada a cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título"*.

## **CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA, FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA**

**9.1.** As partes conveniadas acordam que o controle e fiscalização do cumprimento do convênio serão exercidos pela Secretaria de Saúde do CONVENENTE, que elaborará relatório mensal de avaliação do presente Convênio, que será encaminhado à CONVENIADA.

**9.2.** O CONVENENTE, por meio de sua área técnica competente, exercerá a função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da execução dos serviços, a qual deverá aprovar a prestação de contas deste convênio, ficando assegurado a seus agentes qualificados, o poder discricionário de orientar ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

**9.3.** O CONVENENTE instituirá Comissão de Acompanhamento da Contratualização, composta por 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e 1 (um) representante da CONVENIADA.

Parágrafo Primeiro. A Comissão monitorará a execução das ações e serviços de saúde pactuados, devendo:

- I) Avaliar o cumprimento das metas quali-quantitativas e físico-financeiras;
- II) Avaliar a capacidade instalada; e
- III) Readequar as metas pactuadas, os recursos financeiros a serem repassados e outros que se fizerem necessários.

Parágrafo Segundo. A composição da Comissão será objeto de publicação no Diário Oficial utilizado pelo CONVENENTE, ou publicação equivalente.

DS  
FTT

DS  
AJC

**9.4.** A CONVENIADA deve monitorar os seguintes indicadores:

- I) Taxa de mortalidade institucional;
- II) Densidade de incidência de infecção por cateter venoso central (CVC).

**9.5.** A CONVENIADA poderá, a qualquer tempo, ser submetida à fiscalizada *in loco* pela CONVENENTE, desde que a fiscalização não prejudique a condução dos serviços prestados pela CONVENIADA.

**9.6.** A CONVENIADA deve garantir o acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado para os servidores do CONVENENTE responsáveis pela fiscalização dos serviços prestados, bem como disponibilizará o acesso destes documentos aos órgãos de controle interno e externo.

**9.7.** A CONVENIADA obriga-se a se submeter a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde (PNASS), que avaliará a eficiência, eficácia e efetividade das estruturas, processos e resultados relacionados ao risco, acesso e satisfação dos cidadãos frente aos serviços de saúde do SUS.

**9.8.** Em qualquer situação está assegurado à CONVENIADA amplo direito de defesa e o direito à interposição de recursos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**10.1.** As despesas decorrentes deste Convênio correrão no presente exercício e serão cobertos por repasses do Fundo Municipal de Saúde do município de Capivari de Baixo, à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	08 Secretaria de Saúde
Unidade	01 Fundo Municipal de Saúde
Proj./Ativ	2.038 Manutenção do Bloco da Atenção Especializada em Saúde
19	3.3.50.00.00.00.00.05002

Parágrafo Primeiro. No caso de elaboração de termos aditivos, devem ser indicados os créditos e empenhos para a cobertura das despesas decorrentes dos serviços de saúde contratados.

Parágrafo Segundo. As verbas deste Convênio não são decorrentes de recurso federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL E TRABALHISTA DA CONVENIADA**

DS  
FTT

DS  
ASC

**11.1.** A CONVENIADA será responsável pela indenização de danos causados a pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando-lhe assegurada o direito de regresso.

Parágrafo Único. A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se a casos de danos decorrentes de defeitos relativos à prestação dos serviços, nos termos do artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor.

**11.2.** Caberá à CONVENIADA toda e qualquer responsabilidade trabalhista relativa a os profissionais por si contratados, responsabilizando-se igualmente por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto desta avença.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**12.1.** Caso informações relativas a uma pessoa física identificada ou identificável sejam tratadas no âmbito deste Contrato, as Partes obrigam-se a atuar de acordo com a legislação vigente sobre proteção de dados e às determinações dos órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial as disposições da Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), bem como as demais leis e normas de proteção de dados pessoais.

**12.2.** As Partes envidarão seus melhores esforços na adoção de medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível.

**12.3.** As Partes, incluindo seus funcionários, procuradores e contratados, comprometem-se a tratar todos os Dados Pessoais a que eventualmente tiverem acesso por força deste Contrato como confidenciais, ainda que este Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

**13.1.** O presente Convênio poderá ser rescindido observado o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993, no Decreto Federal nº 6.170/2007 e na Portaria Interministerial nº 507/2011, bem como pela denúncia de uma das Partes, nos termos do Parágrafo Primeiro desta cláusula.

Parágrafo Primeiro. Independente do prazo de vigência estabelecido na Cláusula Décima Quinta do Convênio, este poderá ser rescindido a qualquer tempo e por quaisquer das

DS  
FTT

DS  
ANC

partes, sem a imposição de multas ou indenizações, desde que a parte interessada na rescisão expressamente comunique a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo. Em caso de rescisão do presente convênio por qualquer das Partes, não caberá direito a qualquer indenização, salvo o pagamento, pelo CONVENENTE, dos serviços executados até a data do evento.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**

**14.1.** A inobservância, pela CONVENIADA, de cláusula ou obrigação constante deste convênio ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o CONVENENTE a aplicar-lhe as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada as circunstâncias objetivas de cada ocorrência.

Parágrafo Segundo. O valor de eventuais multas será descontado dos pagamentos devidos à CONVENIADA

Parágrafo Terceiro. A violação da obrigação de garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratualizados, além de sujeitar a CONVENIADA às sanções previstas nesta cláusula, autorizará o CONVENENTE a reter, do montante devido à CONVENIADA, o valor indevidamente cobrado, para fins de ressarcimento do usuário do SUS.

**14.2.** No caso de inadimplência por parte do CONVENENTE quanto ao pagamento dos valores devidos pela prestação dos serviços, fica desde já estipulado que aquele será obrigado a arcar com o pagamento do débito acrescido de correção monetária equivalente à remuneração do capital e compensação da mora, uma única vez, até o efetivo pagamento, com base nos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES**

**15.1.** Os termos do presente convênio poderão ser alterados mediante acordo entre as partes, os quais deverão ser consignados em termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**16.1.** O presente convênio vigorará até 31 de dezembro de 2022, quando então será automaticamente rescindido, independente de qualquer prévio aviso ou comunicação, exceto se as partes convencionarem a prorrogação do prazo de vigência mediante o competente termo aditivo.

DS  
FTT

DS  
AJC

Parágrafo Único. No caso de formalização de termo aditivo, deve ser pactuado novo Documento Descritivo, nos termos da Cláusula Terceira deste Convênio.

### CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. O presente Convênio será publicado, por extrato, no Diário Oficial utilizado pelo CONVENENTE, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tubarão/SC para dirimir as questões decorrentes do presente Convênio.

Assim, por estarem justas, certas e acordadas, assinam o presente em três vias de iguais teores, na presença das testemunhas abaixo.

Tubarão/SC, 05 de janeiro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**Vicente Correa Costa**  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
**EVERSON BARBOSA MARTINS**  
Secretário de Saúde

DocuSigned by:  
  
A86087B55A134E8...  
\_\_\_\_\_  
**Alline Jorgetto Cezarani**  
Procuradora  
ACSC-HNSC/CONVENIADA

DocuSigned by:  
  
A08276BB879343C...  
\_\_\_\_\_  
**Fabio Tadeo Teixeira**  
Procurador  
ACSC-HNSC/CONVENIADA

TESTEMUNHAS:

Nome:  
CPF:   
8FCAF2754AF841E...

Nome:   
CPF: 006.852.029.84